



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 28 de maio de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 138

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

JOÃO DE DEUS FERREIRA

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS | PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 963, DE 28 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 961 DE 19 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO

CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 906/2020, bem como o Decreto 946/2021, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Crateús ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 33.965, de 04 de março de 2021 que “REESTABELECE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” que serviu de referência para todo o estado em relação às medidas de maior rigor.

CONSIDERANDO a recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual, bem como a recomendação 0001/2021/1ªPmJCTS.

CONSIDERANDO o agravamento da crise sanitária no Estado, atingindo fortemente o Município de Crateús com alta incidência de óbitos e crescente número de pessoas em tratamento domiciliar, bem como pelo risco de permanência do colapso no sistema de saúde local.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 961, DE 19 DE MAIO DE 2021, que estabelece medidas de isolamento social rígido contra a Covid-19 no Município de Crateús e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º No período das 00h00 do dia 31 de maio até às 23h59 do dia 04 de junho de 2021, o isolamento social rígido no Município de Crateús continuará seguindo nos termos do Decreto Municipal nº 961 de 19 de maio de 2021, como medida de enfrentamento à Covid-19, observando as especificidades previstas neste decreto.

Art. 2º No período mencionado no art. 1º, somente ficará autorizado o funcionamento dos bancos e lotéricas para atendimentos relativos aos benefícios sociais e previdenciários, programas de renda dos governos, serviços de desbloqueios, ativação (similares) de contas pessoais e atendimentos pessoa jurídica.

§1º A instituição fica responsável pela manutenção do atendimento mediante distribuição de senhas, devendo organizar seus clientes dentro e fora da agência, de modo que se mantenha o distanciamento e não cause aglomeração, sob pena de interdição imediata por parte da Vigilância Sanitária.

§2º As instituições devem adequar sua carga horária para iniciar o atendimento até às 08h.

§3º Em bancos e lotéricas, o atendimento para pessoas beneficiárias de programas sociais e demais benefícios será realizado considerando o número final do cartão para cada dia da semana, devendo iniciar do final 5 (bolsa família) no dia 31 de maio.

§4º O atendimento será até às 11h para os residentes na zona rural e de 11h01 em diante para os residentes na zona urbana, sendo realizada a

verificação e triagem pelas barreiras sanitárias, inicialmente, bem como pelas equipes de fiscalização na entrada dos bancos e lotéricas e ainda no momento do atendimento. A comprovação de residência será feita por meio de comprovante de endereço ou outro documento comprobatório.

§5º O atendimento será apenas para pessoas comprovadamente (por meio de comprovante de endereço ou outro documento comprobatório) residentes no Município de Crateús, sendo os casos excepcionais analisados pela Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Continua a vedação de transporte remunerado de passageiros vindos de outros municípios em vans, micro-ônibus, táxi e moto táxi.

§1º Os Carros de horário do município somente serão autorizados a entrar na zona urbana se estiverem obedecendo à capacidade máxima de 50% da lotação do veículo, devendo deixar os passageiros e estacionar fora do perímetro do centro da cidade.

Art. 4º As fiscalizações ao cumprimento das **medidas sanitárias permanecem intensificadas** em todo o território municipal, fazendo-se aplicar diretamente todas as **sanções cabíveis de forma imediata na constatação de irregularidades**, devendo ocorrer, prioritariamente, por parte da Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, sempre em parceria com os demais órgãos e instituições locais.

Art. 5º A liberação de demais atividades no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, considerando a realidade local, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria de Saúde do Município, o que será definido, eventualmente e gradualmente até o dia 04 de junho de 2021, ficando autorizado à Vigilância Sanitária dispor nesse período, mediante ato próprio, sobre a liberação com critérios para determinadas atividades.

§1º Verificada tendência de crescimento ou redução dos indicadores, as autoridades da saúde irão avaliar os dados, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o estabelecimento de novas medidas que as originariamente previstas.

Art. 6º **Fica autorizado à Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária local através da Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio, dispor de imediato sobre os casos excepcionais, eventualmente não previstos neste decreto.**

Art. 7º Este DECRETO entrará em vigor a partir das 00h00 do dia 31 de maio de 2021, revogadas, na referida data, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CRATEÚS/CE, 28 de maio de 2021.



MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús

